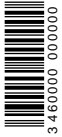


**Sábado, 24 de outubro de 2020**

**I Série**  
**Número 121**



# BOLETIM OFICIAL



3 460000 000000

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 143/2020:

Determina a suspensão das aulas presenciais no dia 26 de outubro, em todos os estabelecimentos de ensino do país, onde forem constituídas Assembleias de Voto para as eleições autárquicas de 2020, para efeitos de higienização, no âmbito da prevenção da COVID-19.....2810

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

Objeto

Resolução nº 143/2020

Tendo presente a realização das eleições gerais dos titulares dos órgãos municipais de 25 de outubro de 2020.

Atendendo à situação provocada pela pandemia da COVID-19, que também atinge Cabo Verde.

Tendo em conta que em Cabo Verde as assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos, de preferência escolas, ou sedes de câmaras municipais que ofereçam as indispensáveis condições de espaço, segurança e acesso, e que na falta de edifícios públicos adequados se recorre a edifícios particulares, requisitados ou arrendados para o efeito, nos termos da lei.

Considerando a imperiosa necessidade de se proceder à higienização subsequente desses espaços, antes do retorno à sua atividade normal.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

1- A presente Resolução determina a suspensão das aulas presenciais no dia 26 de outubro, em todos os estabelecimentos de ensino do país, onde forem constituídas Assembleias de Voto para as eleições autárquicas de 2020, para efeitos de higienização, no âmbito da prevenção da COVID-19.

2- São igualmente suspensas as atividades em todos os edifícios públicos ou equiparados, bem como nos edifícios particulares, requisitados ou arrendados para fins de serviço público, onde forem constituídas Assembleias de Voto.

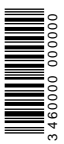
Artigo 2º

Fiscalização

A fiscalização das ações de higienização e desinfecção é da responsabilidade das Delegações do Ministério da Educação, Delegacias de Saúde, Câmaras Municipais e da Proteção Civil e Bombeiros.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 22 de outubro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**